



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.382, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamento no valor de até R\$ 600,00, dependendo do repasse do FUNDEF referente ao mês de dezembro do corrente ano, aos professores e especialistas da educação, a título de valorização do magistério, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar, excepcionalmente, a título de valorização do magistério, o valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), dependendo do repasse do **FUNDEF**, referente ao mês de dezembro do corrente ano, aos professores e especialistas da educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a título de valorização do magistério e respectivos encargos.

Parágrafo único Os servidores contratados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura receberão 1/12 (um doze avos) mês do valor mencionado no *caput* deste artigo, nos termos dos respectivos contratos em vigor.

Art. 2º Para fazer face às despesas autorizadas nesta lei, serão utilizados os recursos do **FUNDEF**, para o pagamento de 180 professores do Ensino Fundamental, e ainda, recursos próprios (dentro dos 25% para gastos com educação), para o pagamento de 79 professores da Educação Infantil e de 5 servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 05 de dezembro de 2003.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Continuação da Lei n° 2.382, de 05 de dezembro de 2003

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Paulo Vitor da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura